



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 228
15 DEZ 2011**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 037/2011- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 037/11 – Correição Geral, de 29 de novembro de 2011;

RESOLVE:

1. Conhecer e indeferir a Petição oferecida pelo SD PM RG 24431 MARCO ANTÔNIO MARQUES AZEVEDO do 2º BPM, e dessa forma **RATIFICAR** a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 032/2011 – CORREIÇÃO GERAL, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 176, de 22 de setembro de 2011, a qual julgou improcedente o Pedido de Reconsideração de Ato do ora peticionário, por conseguinte, constituindo-se tal ato em decisão definitiva;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

3. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorGeral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de dezembro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 447/11 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JÚNIOR do 10º BPM;

FATO: Face ao constante no OF. Nº 069/08/CLOG-CPC e anexos, OF nº 520/08-P/1-10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Obs.: Tornar sem efeito a portaria de Sindicância nº 113/08/SINDICÂNCIA-CorCPC, de 05 SET 08.

Belém-PA, 28 de Novembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 476/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20652 BENEDITO MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA do 1º BPM;

FATO: Face ao disposto no Ofício nº 2476/2010-1ª Vara Penal dos Inquéritos Policiais de Belém e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 06 de Dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 477/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19812 ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA FILHO do 2º BPM;

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 225/10, Denúncia de EDIANE VALENTE e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 06 de Dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 478/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17173 LUIZ AUGUSTO RODRIGUES SOUZA do 1º BPM;

FATO: Face ao disposto no OF 782/2011/OUV/SSP/PA, e anexos, acidente de trânsito ocorrido no dia 30.07.11 com uma viatura da PM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 07 de Dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 479/11 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO do BPOP

FATO: Face ao constante no BOPM Nº 116/11, Denúncia de CRISTINA DA SILVA CARDOSO, e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Tornar sem efeito a portaria de Sind. 104/11/SIND-CORCPC.

Belém-PA, 09 de Dezembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO- CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SUBST. DO ENCARREGADO DA SIND Nº 417/11- CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, e considerando que o 3º SGT PM RG 12523 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 417/11/SIND-CorCPC, encontra-se em gozo de licença especial;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 12523 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA pelo 3º SGT PM RG 9339 OSVALDO DA SILVA do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 417/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de Dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBST. DO ENCARREGADO DA SIND Nº 441/11– CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, e considerando que o 1º SGT PM RG 9288 MANOEL MADSON MORAES MARQUES, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 441/11/SIND-CorCPC, encontra-se desaquartelado;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º SGT PM RG 9288 MANOEL MADSON MORAES MARQUES pelo 1º TEN QOPM RG 33452 RODRIGO DE ARAÚJO REIS do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 441/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de Dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 077/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que o 2º TEN QOPM RG 35483 ÊNIO FELIX DE OLIVEIRA, foi nomeado encarregado da portaria em epígrafe, sendo que os fatos narrados nessa portaria já foram apurados através do IPM nº 011/2009-20º BPM, de 17 NOV 09, homologado no dia 16 ABR 10;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 077/11 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 181/11, datado de 26 de setembro de 2011, considerando que os fatos narrados na portaria citada já foram apurados no IPM de Portaria nº 077/IPM/20º BPM de 17 NOV 2011;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de Dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 375/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 375/11 – CorCPC, foi instaurada a fim de apurar o disposto no Mem nº 209/2011-SID e Of. Nº 0059/2011/OUV/SSP/PA e anexo, e considerando que a portaria de SIND. Nº 114/11-SIND-CORCPC, foi instaurada para apurar o mesmo fato;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 375/11 – CorCPC, publicada no Adit. BG 181/11, de 29 SET 11;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de Dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORT. Nº 002/10/CD-CORCPC

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c o art. 113 da Lei Estadual nº 6.833/06;

Considerando o Parecer de Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/10-CorCPC, de 21 de novembro de 2011;

RESOLVE:

1. Discordar da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº 002/10/CD - CorCPC, de 01 de março de 2010, e concluir com base no conjunto probatório carreado aos autos, que restou devidamente demonstrado autoria e materialidade da conduta imputada SD PM RG 24431 MARCO ANTÔNIO MARQUES AZEVEDO do 2º BPM, devendo ser responsabilizado administrativamente por seus atos, em razão de ter no dia 05 de setembro de 2008, faltado deliberadamente o expediente, para o qual estava devidamente escalado, no horário de 08h00m às 12h00m, tendo permanecido ausente do Quartel, sem licença ou autorização de quem de direito, perpetrando-se o crime de deserção às 00h00mm do dia 14 de setembro de 2008, restando demonstrado sua incapacidade para com o cargo policial militar e por isso não possui condições de permanecer nas fileiras da PMPA, devendo, portanto ser punido com exclusão a bem da disciplina;

2. DEIXAR de aplicar a reprimenda disciplinar em desfavor do nacional MARCO ANTÔNIO MARQUES AZEVEDO, à época SD PM, uma vez que o mesmo já não pertence mais as fileiras da PMPA, pois foi excluído a bem da disciplina através da Portaria nº 1454/2011-DP/2, consoante fez público o BG nº 215 de 25 novembro de 2011. Contudo, caso o referido nacional seja reintegrado à PMPA, por força judicial ou via administrativa, deverá ser aplicada a punição disciplinar em comento, observando-se a dosimetria e o prazo prescricional;

3. Cientificar o Defensor do nacional MARCO ANTÔNIO MARQUES AZEVEDO, à época SD PM, do teor desta Decisão, iniciando-se a partir da data de ciência, a fruição do prazo recursal. Remeter o termo de ciência desta decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providenciar o Comandante do 2º BPM;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 002/10/CD – CorCPC e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

5. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém (PA), 06 de dezembro de 2011

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PT. Nº. 011/11/PADS–CorCPC

ACUSADO: CB PM RG 15704 MANOEL VALDOMIRO MARTINS CARDOSO do 1º BPM.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 11019 BENEDITO FELIPE DA SILVA do 1º BPM.

DEFENSOR: CAP QOPM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado cujo escopo foi apurar o cometimento de transgressão da disciplina policial militar pelo CB PM RG 15704 MANOEL VALDOMIRO MARTINS CARDOSO pertencente ao efetivo do 1º BPM, por ter, em tese, no dia 30 de junho de 2008, durante uma festa junina, de posse de uma arma de fogo de procedência duvidosa, ter efetuado disparo em direção do Sr. Willian Araújo Leal, quando este discutia com sua esposa, que é irmã do acusado. Posteriormente não esclareceu como adquiriu a arma que portava no dia do fato e nem como se deu seu extravio.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir com base no conjunto probante que há nos autos indícios de crime a ser imputado ao CB PM RG 15704 MANOEL VALDOMIRO MARTINS CARDOSO pertencente ao efetivo do 1º BPM, por ter no dia 30 de junho de 2008, durante uma festa junina, de posse de uma arma de fogo de procedência duvidosa, ter efetuado disparo em direção do Sr. Willian Araújo Leal, quando este discutia com sua esposa, atingindo-lhe a perna;

2. Concordar ainda com o Presidente do processo de que ficou caracterizado a transgressão de disciplina perpetrada pelo CB PM RG 15704 MANOEL VALDOMIRO MARTINS CARDOSO pertencente ao efetivo do 1º BPM, por ter no dia 30 de junho de 2008, durante uma festa junina, de posse de uma arma de fogo de procedência duvidosa, ter efetuado disparo em direção do Sr. Willian Araújo Leal, quando este discutia com sua esposa, que é irmã do acusado, atingindo-lhe a perna. Posteriormente não esclareceu como adquiriu a arma que portava no dia do fato e nem como se deu seu extravio, dessa forma o acusado infringiu o Art. 18, inc. III, VII, XI, XVIII, XXIII, XXXIII, XXXV e Art. 37, inc. XXIV, XXVI, XCII, do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

3. DOSIMETRIA: Na inteligência do art. 32 do CEDPM, precedendo o julgamento da transgressão, verifica-se que os antecedentes do CB PM RG 15704 MANOEL VALDOMIRO MARTINS CARDOSO pertencente ao efetivo do 1º BPM, lhes são favoráveis tendo sido constatado que ele está no comportamento “ÓTIMO”. São desfavoráveis, porém, ao Acusado as causas que determinaram a transgressão, uma vez que, não se admite que um agente da Lei aja de forma desequilibrada numa situação que poderia ser contornada de outra forma. A natureza dos fatos e atos que a envolvem recomendam a imputação de responsabilidade administrativa ao Acusado, posto que, não se pode restar impune a conduta do militar estadual que dá exemplo negativo à sociedade. As consequências que advém da transgressão se

enquadra dentre as hipóteses elencadas no art. 31 § 2º, inc. IV, do CEDPM. Iniciada a análise dos critérios para o julgamento da transgressão disciplinar não se vislumbra a existência de causas de justificação no caso sub examini, no entanto, detecta-se a existência das atenuantes elencadas no Art. 35, inc. I, e agravantes do Art. 36, inc. X, tudo do CEDPM;

4. Punir o CB PM RG 15704 MANOEL VALDOMIRO MARTINS CARDOSO pertencente ao efetivo do 1º BPM, por ter no dia 30 de junho de 2008, durante uma festa junina, de posse de uma arma de fogo de procedência duvidosa, ter efetuado disparo em direção do Sr. Willian Araújo Leal, quando este discutia com sua esposa, que é irmã do acusado, atingindo-lhe a perna. Posteriormente não esclareceu como adquiriu a arma que portava no dia do fato e nem como se deu seu extravio. Infringindo o Art. 18, inc. III, VII, XI, XVIII, XXIII, XXXIII, XXXV e Art. 37, inc. XXIV, XXVI, XCII, do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Fica preso por 11(onze) dias. Ingressa no comportamento “BOM”;

5. Cientificar o CB PM RG 15704 MANOEL VALDOMIRO MARTINS CARDOSO pertencente ao efetivo do 1º BPM, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, datado e subscrito pelo acusado, à Comissão Permanente de Corregedoria do CPC. Providenciar o Comandante do 1º BPM;

6. Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

7. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

8. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento a BG. Solicito à AJG. Belém-PA, 09 de dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PT. Nº 034/11/PADS–CorCPC

ACUSADO: CB PM RG 17325 RONNY CARLOS BRITO DE SOUZA do 1º BPM.

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35512 GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA do 1º BPM/5ª ZPOL.

ADVOGADO: HAMILTON RODRIGUES PINTO, OAB/PA 16031.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 17325 RONNY CARLOS BRITO DE SOUZA do 1º BPM, por haver, em tese, no primeiro dia do mês de setembro de 2008, por volta das 01h00, na Praça Tancredo Neves, na Passagem Dalva, no bairro da Marambaia, nesta capital, agredido fisicamente o CB PM R/R ADALBERTO ROBLEDO CORRÊA DIAS, conforme Exame de Corpo de Delito realizado no ofendido, no momento em que dava cumprimento a determinação do Oficial Interativo quanto ao fechamento dos bares em funcionamento além do horário permitido,.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir com base no conjunto probatório presentes nos Autos, de que não há transgressão da disciplina policial militar nem crime de qualquer natureza a ser imputado ao CB PM RG 17325 RONNY CARLOS BRITO DE SOUZA do 1º BPM, uma vez que restou provado que o referido militar

usou de força necessária nos procedimentos relativos à ocorrência, tendo os atos sido praticados com legalidade e dentro da técnica policial militar, com o devido encaminhamento das partes à Seccional da Marambaia e lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor do acusado pelo crime de desacato ;

2 – Juntar as cópias da presente Decisão Administrativa nas duas vias e arquivá-las no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 13 de dezembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 058/11/IPM – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 058/11/IPM – CorCPC, de 22 de agosto de 2011, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 27344 MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO do BPOP, tendo como escopo apurar as denúncias constantes o Ofício nº 059/2011MP/2 - PJM, que versa sobre o suposto Falso Testemunho, prestado pelo CB PM LUIZ GONZAGA PACÍFICO DOS SANTOS,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que não há indícios de crime tampouco transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos ao CB PM RG 24904 LUIZ GONZAGA PACÍFICO DOS SANTOS pertencente ao efetivo do 20º BPM, em face da insuficiência de provas no bojo dos Autos, que pudessem evidenciar a prática do crime de falso testemunho, corroborada pela declaração da ofendida de que o CB PM Pacífico teria se mantido distante do local do incidente, a quando da agressão em que fora vítima a Senhora Jaqueline Katiucha Alves Meninéia.

2 – Juntar a presente solução às 1ª e 2ª vias dos Autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie a Cor CPC;

3 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 12 de dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 082/11/IPM – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 082/11/IPM-CorCPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 35476 JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA HOLANDA do 10º BPM, cujo escopo foi apurar se houve envolvimento de policiais militares no fato ocorrido no dia 01 DEZ 2010, no bairro do Tapanã, que culminou no homicídio do menor Deivison Gouveia Corrêa;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há nos autos indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum policial envolvido na ocorrência, uma vez que restou provado nos autos ter sido a ação desenvolvida apenas por policiais civis;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

3. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém - PA, 09 de dezembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPC

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 088/11/IPM – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 088/11/IPM-CorCPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORRÊA JÚNIOR do 1º BPM, cujo escopo foi apurar a denúncia formulada através Of. nº 1047/2010-P/2 – 24º BPM e anexos, que versam sobre as supostas irregularidades praticadas por policial militar a quando da apresentação de atestado médico ao 24º BPM;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que há nos autos indícios de crime Militar, assim como Transgressão da Disciplina Policial Militar praticados pelo CB PM RG 22190 SANDRO JOSÉ MACIEL PASCOAL do 1º BPM, uma vez que restou comprovado nos Autos que o referido policial utilizou-se de documentação falsa, no caso Atestado Médico, expedido supostamente pelo médico Dr. Raimundo Rui Santos, sendo que o referido médico sequer faz parte do Quadro Funcional da Unidade de Saúde da Sacramenta;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

3. Instaurar o competente PADS - Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em desfavor do CB PM RG 22190 SANDRO JOSÉ MACIEL PASCOAL do 1º BPM, a fim de apurar a Transgressão Disciplinar, em tese, praticada pela praça – Providencie a CorCPC;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém - PA, 12 de dezembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 114/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 17947 ADALBERTO CEZAR DA COSTA LUSTOSA do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos disposto no MEM nº 126/11 – Gabinete do Comando e seus anexos, que versa sobre o incidente de tiro ocorrido no Estádio Evandro Almeida, por ocasião do jogo REMO x SÃO RAIMUNDO pelo Campeonato Paraense de Futebol.

RESOLVO:

1 - DISCORDAR da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo SD PM RG 36370 EDUARDO JONES RIBEIRO DE OLIVEIRA do 1º BPM/1ª ZPOL, uma vez que restou

comprovado que o referido policial fora vítima da avalanche humana provocada pela “Torcida Remista” (antiga Remoçada) e, no afã de proteger o armamento em seu nome cautelado e em seu poder, efetuou disparo acidental, não sendo pois possível a tipificação do crime na sua natureza culposa;

2. Com efeito, em relação a transgressão, em virtude da inexistência de local apropriado para a guarda do armamento, a ser disponibilizado pela Administração do Estádio, conforme nota de serviço constante nos Autos, a mesma previa o porte do armamento pelos CB e SD, desde que mantidos os devidos cuidados quanto ao porte (de maneira não ostensiva) e ao uso dos mesmos;

3 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 09 dezembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 130/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC, por intermédio da ASP OF PM RG 32518 ALESSANDRA LOPES LEAL do CPC, com escopo de apurar os relatos formulados pela Srª TANIA CRISTINA ALMEIDA DE ALMEIDA, de que, em tese, no dia 02 de julho de 2010, por das 01h00, foi vítima, juntamente com sua irmã TATILENE CRISTINA ALMEIDA DE ALMEIDA, de agressão física e de tentativa de homicídio supostamente efetuada por um Policial Militar.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que os fatos apurados evidenciam indícios de crime comum e de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do SD PM RG 35058 ALEX RODRIGO DA SILVA GOMES, em função de ter no dia 02 de agosto de 2010, por volta das 24h00, na praça do Bairro da Jaderlândia, Ananindeua-PA, ter se envolvido em confusão que culminou com agressões físicas na pessoa da nacional TÂNIA CRISTINA ALMEIDA DE ALMEIDA e TATILENE CRISTINA ALMEIDA DE ALMEIDA, além de ter estado em lugar inadequado para sua condição, em companhia do adolescente TIAGO REIS BARROS, onde ambos estavam consumido bebida alcoólica contrariando, também, com o prescrito no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância de Portaria nº 130/11-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar a conduta do policial militar descrita no item 1 acima. Providencie a CorCPC.

4. Encaminhar a 1ª via dos autos ao Ministério Público Estadual de Ananindeua, face o disposto no item 1. Providencie a CorCPC.

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 13 dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 152/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 19812 ANTONIO PEREIRA DE SOUZA FILHO do 2º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Lucival Quaresma Paiva, de que, em tese, no dia 28 de fevereiro de 2011, por volta de 03h30, foi vítima de abuso de autoridade perpetrado por policiais Militares.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RG 19684 JOSÉ EDSON NASCIMENTO MIRANDA e SD PM RG 34839 JORGE HENRIQUE TORRES ALVES pertencentes ao efetivo do 2º BPM, contra o nacional Lucival Paiva, em 28 de fevereiro de 2011;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 158/10-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 15402 MARCELO DE SIQUEIRA RÊGO do 20º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelos nacionais EDER OLIVEIRA GUIMARÃES e CLAUDETE DO SOCORRO L. DE OLIVEIRA na Corregedoria Geral da PMPA, de agressões físicas e ofensas morais, perpetrados pelos Policiais Militares, 1º TEN QOPM RG 33472 FÁBIO SOUZA CAMPOS e SD PM RG 32329 JÚLIO FERREIRA DA SILVA, no dia 14 de maio de 2010, no interior da Seccional Urbana do Guamá.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, bem como indícios de crime, atribuídos ao 1º TEN QOPM RG 33472 FÁBIO SOUZA CAMPOS e ao SD PM RG 32329 JÚLIO FERREIRA DA SILVA, por terem no dia 14 de maio de 2010, no interior da Seccional Urbana do Guamá, por volta das 17h00, abusaram de suas autoridades e agrediram fisicamente o Sr. EDER OLIVEIRA GUIMARÃES e a Srª CLAUDETE DO SOCORRO L. DE OLIVEIRA, quando estes buscavam informações a respeito de do nacional RAIMUNDO GLEISON OLIVEIRA que tinha sido levado por uma Guarnição Policial Militar para a referida Seccional para averiguação.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 158/10-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar a conduta dos policiais militares descritas no item 1 acima. Providencie a CorCPC.

4. Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, em virtude de haver se vislumbrado indícios de crime. Providencie a CorCPC.

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie a CorCPC.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 226/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 3º SGT PM RG 20085 FÁBO DAVID DOS SANTOS NEPOMUCENO do 10º BPM, com o intuito de apurar os relatos constantes no BOPM Nº 471/11, Denúncia de DIVAN NUNES DE OLIVEIRA.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos Autos, pela inexistência de indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados ao CB PM RG 21466 BERNARDO ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR, haja vista, a ausência de provas que pudessem comprovar a veracidade dos fatos, corroborada pela prisão do denunciante por outra guarnição, por ter incorrido em crime de Tráfico de drogas, o que fragiliza a credibilidade de sua denúncia e ratifica a ação dos Policiais acusados;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 17 de outubro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 252/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º TEN QOPM RG 35515 MAXWELL MATOS DE SOUSA do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Luis Gustavo Leal Ribeiro, de que, em tese, no dia 10 de maio de 2011, por volta das 09h15m, foi abordado e conduzido por uma Guarnição da PMPA até o local onde funcionava uma triagem da Polícia Militar, tendo sido agredido a golpes de cassete no referido local;

RESOLVO:

1 – Discordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a nenhum militar estadual, haja vista, a insuficiência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar os fatos ora apurados, corroborado ainda pela própria conclusão confusa do Encarregado, que mesmo atribuindo indícios de crime e transgressão aos policiais, conclui que não tem como identificar, pois nem a escala de serviço mostra os possíveis indiciados escalados no dia do fato, além do denunciante não ter conseguido identificar ninguém;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 305/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 12004 JEFFERSON NASCIMENTO SERPA do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Roselene Rocha Mendes, constantes do BOPM nº 387/2011.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 19637 LEA MARA SOUZA DE OLIVEIRA pertencente ao efetivo do 10º BPM, contra a nacional Roselene Rocha Mendes;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 06 de dezembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 316/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 25005 WANDERLEI PEREIRA SILVA do 10º BPM, com o fito de apurar os fatos narrados pelo nacional Dorival da Silva Soares Júnior, de que, em tese, no dia 10 de maio de 2011, por volta das 22h30m, na Pass. São Pedro, no Benguí, teria sido ofendido verbalmente, sofrido abuso de autoridade e agressão física por parte de uma Guarnição da PMPA;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, a ser atribuído a qualquer policial, haja vista, a insuficiência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem robustecer tal denúncia;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 01 de dezembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 328/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 10725

MILTON PINHEIRO GREGÓRIO do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Shirlene de Souza Furtado, constantes do Of. nº 116/2010-GAB SEC – SEJUDH/CMDV e anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelos CB PM RG 28486 MARCO ANTÔNIO VIDAL REIS, CB PM RG 27574 FERNANDO JOSÉ SANTOS ALVES e CB PM RG 27450 JULIO ANDRE DA SILVA ESTEVES pertencentes ao efetivo do 1º BPM, tendo esta guarnição, agido no estrito cumprimento do dever legal ao realizarem a prisão da nacional Shirlene de Souza Furtado, que se encontrava em estado de flagrância, lavrando-se Auto de Prisão em Flagrante Delito, na Seccional da Marambaia, nº 248/2010.000133-8, em 07 de agosto de 2010;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 06 de dezembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 329/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o CAP PM RG 24981 PAULO DE SENA CUNHA do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Andréa Ferreira Nascimento, constantes do Of. nº 033/2011-MP – 1.PJDH e anexos.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar na ação policial perpetrada pelos 3º SGT PM RG 14711 JOSÉ DO SOCORRO SOARES SERRÃO e CB PM RG 25455 KLEBER AUGUSTO DE SENA pertencentes ao efetivo do 1º BPM, que resultou na prisão do nacional José Silvestre dos Santos, que se encontrava em estado de flagrância, lavrando-se Auto de Prisão em Flagrante Delito, na Seccional da Sacramenta, BOP nº 00005/2010.000040-0, em 27 de janeiro de 2010;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 06 de dezembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 331/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos

formulados pelo nacional Francisco Júnior Amorim de Oliveira, de que, em tese, no dia 19 de maio de 2011, teve sua residência invadida por policiais militares;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a nenhum militar estadual, haja vista, a insuficiência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar os fatos ora apurados, corroborado ainda pelo não comparecimento do denunciante para prestar declarações;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 335/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 12605 GILBERTO MIRANDA DA SILVA do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Jobson de Souza Lacerda, constantes do BOPM nº 277/2011.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA pertencente ao efetivo do 1º BPM, contra o nacional Lucival Paiva, Jobson de Souza Lacerda, em 03 de março de 2011, em face da insuficiência de provas;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 06 de dezembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 341/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 19920 FÁBIO TEIXEIRA BATISTA do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Divan Nunes de Oliveira, de que, em tese, no dia 09 de janeiro de 2011, foi vítima de agressão física e roubo por parte e policiais militares;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a nenhum militar estadual, haja vista, a ausência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar os fatos

ora apurados, corroborado ainda pelo não comparecimento do denunciante para prosseguir com a presente apuração;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 09 de dezembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 348/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 11854 FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MAIA do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos contidos no Ofício nº 376/2011/CART/DATA, da Divisão de Atendimento ao Adolescente, de que, em tese, no dia 20 de maio de 2011, o adolescente W.E.L.O, teria sido vítima de ameaças e agressões físicas praticadas por policiais militares;

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a nenhum militar estadual, haja vista, a insuficiência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar os fatos ora apurados;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 09 de dezembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 356/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 23316 MARIA IVANILDA GONÇVES DA COSTA do 2º BPM, com o fito de apurar os fatos constantes do procedimento IPL/FLAGBOPM nº 232/2011.000009-0.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime em conduta perpetrada CB PM RG 36324 28527 FABRÍCIO GONÇALVES CARDOSO, que resultou em lesões corporais em Rafael de Sousa Barbosa. Verifica-se no conjunto probante que, Rafael de Sousa e Rodrigo de Sousa Barbosa, após a prática de roubo ao militar estadual, Rodrigo realizou disparos de arma de fogo, atingindo o graduado, que para repelir injusta agressão, praticada por Rafael e Rodrigo, não teve outra alternativa para salvaguardar sua vida, efetuou disparos de arma de fogo, atingindo Rafael, que por sua vez, ficou lesionado fisicamente. Dada as circunstâncias em que se deram os fatos, não há indícios de transgressão da disciplina policial militar;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

3 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 361/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 1º SGT PM RG 23462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Clauber Martins de Sena, constantes do BOPM nº 673/2011.

RESOLVO:

1 – Concluir que há indícios de crime, de autoria incerta, em que fora vítima o nacional Clauber Martins de Sena, o qual focou lesionado fisicamente, em 27 de agosto de 2011, conforme se verifica no Laudo de Exame de Corpo de Delito acostado nos autos. Assim, a indicação de autoria ficou prejudicada em razão da vítima ter deixado de atender as requisições para prestar declarações nos presentes autos;

- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

3 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 06 de dezembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 363/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 19453 WANDERLEI DE CASTRO RODRIGUES do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo Sr. Anderson Correa da Costa, de que, em tese, no dia 05 de setembro de 2011, por volta das 02h00m, teria sido vítima de invasão de domicílio e disparo de arma de fogo efetuado por seu irmão, CB PM RG 21608 ALMIR CORRÊA DA COSTA, pertencente ao efetivo do 20º BPM;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 21608 ALMIR CORRÊA DA COSTA pertencente ao efetivo do 20º BPM;

2 – Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 21608 ALMIR CORRÊA DA COSTA, pertencente ao efetivo do 20º BPM, a fim de apurar o contido no item anterior. Providencie a CorCPC;

3 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos, remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via no Cartório. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 09 de dezembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 367/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 13614 EDINANDO DE SOUZA BOTELHO do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Maria José Neves Gomes, constantes do BOPM nº 708/2011.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada SD PM RG 36324 RAUL COSTA AZEVEDO NETO, que resultou na morte do nacional Yago Samuel dos Santos Nascimento. Verifica-se no conjunto probante que, Yago Samuel, após, a prática do roubo a senhora Helen Ruth de Miranda Valente, entrou em confronto com o SGT PM VANER SILVIO MIRANDA DOS SANTOS, que para repelir injusta agressão, praticada por Yago, não teve outra alternativa para salvaguardar sua vida e de terceiros, efetuou disparos de arma de fogo, atingindo o agressor, que veio a óbito;

2 – Há indícios de crime em conduta perpetrada pelo SGT PM RG 23920 VANER SILVIO MIRANDA DOS SANTOS do CG, porém, pelas circunstâncias em que se deram os fatos, não há indícios de transgressão da disciplina policial militar;

- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

4 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 07 de dezembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 372/11 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do 3º SGT PM RG 17781 WALCIMAR MAGALHAES DOS SANTOS do 20º BPM, através da Portaria nº 372/11 – SIND – CorCPC, de 21 de setembro de 2011, tendo como escopo apurar as denúncias constantes no BOPM nº 671/2011, denúncia do nacional Maria Elizabeth Cardias dos Santos,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que, em face da inexistência de elementos probantes constantes nos Autos, não há indícios de crime tampouco transgressão da Disciplina Policial Militar, praticados pelo CB PM ORLANDO CONCEIÇÃO DA

SILVA pertencente ao efetivo do 20º BPM, corroborada pelo não comparecimento da vítima somada a expressa desistência em dar continuidade ao procedimento.

2 – Juntar a presente solução as 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie a Cor CPC;

3 – Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação; Solicito a AJG;

Belém-PA, 12 de dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 377/11 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do 3º SGT PM 8944 EXPEDITO DA SILVA LOPES do 20º BPM, através da Portaria nº 377/11 – SIND – CorCPC, de 21 de setembro de 2011, tendo como escopo apurar as denúncias constantes MEM Nº 216/2011- SID e BOPM nº 511/2011, formuladas pelo nacional Marcio Protásio dos Santos,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, e decidir, com base no conjunto probatório presente nos autos, pela inexistência de indícios de crime, tampouco transgressão da Disciplina Policial Militar praticados pelo CB PM RG 18485 JOELSON BRITO DA SILVA, pertencente ao efetivo do 20º BPM, em face da inexistência de elementos probantes constantes nos Autos, corroborada pelo não comparecimento da vítima, mesmo depois de ter sido notificada 02 (duas) vezes, denotando a desistência em dar continuidade ao procedimento.

2. Juntar às 1ª e 2ª vias da presente solução aos Autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie a Cor CPC;

3. Publicar a presente solução em Aditamento ao BG da Corporação; Solicito à AJG;
Belém-PA, 12 de dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 381/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 15867 RONALDO ARAÚJO DE COSTA do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Isaías Ferreira dos Santos, de que, em tese, no dia 28 de maio de 2011, presenciou uma Guarnição da PM abordar, constranger e furtar de um adolescente vários pertences seus;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a nenhum militar estadual, haja vista, a ausência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar os fatos ora apurados, bem como o não comparecimento e desistência voluntária do denunciante e do adolescente em prosseguir com a presente apuração;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 044/2011 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM JORGE LUIZ LIMA TAVARES do 16º BPM;

FATO: apurar o fato publicado no jornal “Diário do Pará”, do dia 15 de setembro de 2011, envolvendo policiais militares da ROTAM, que culminou com o óbito do nacional Edson de Souza Sales;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE PADS Nº 109/2011/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24278 LUIS CARLOS RAIOL DA SILVA;

ACUSADOS: CB PM RG 27723 EDJAN SAMPAIO PEREIRA da CCS/QCG/CORREG;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 27723 EDJAN SAMPAIO PEREIRA da CCS/QCG/CORREG, por ter, em tese, quando na função de estafeta da Corregedoria Geral da PMPA, prejudicado o andamento dos trabalhos da realização de diligências, pelo MAJ PM MOISÉS, requeridas pelo Representante do Ministério Público Militar, pois teria, retardado a entrega do ofício nº 026/11, de 19/05/11, só o fazendo no dia 25/05/11, data da oitiva da testemunha, sendo que a mesma não compareceu para prestar declarações, bem como, não teria feito a entrega do ofício nº 023/11, de 18/05/11, alegando que não localizou o endereço fornecido. E0, ainda teria usado como argumento ao MAJ PM MOISÉS, que não tinha apenas seus documentos para entregar, e que não tem obrigação de entregar esses documentos, e que não iria levar mais ofício nenhum, e, ainda, teria criticado a postura dos oficiais da Corregedoria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 194/2011 – SIND/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face o constante no BOPM Nº 767/2011-Registro-Correg. e anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar as denúncias formuladas pela Srª Vanessa Cristina Castro Soeiro, envolvendo um policial militar do BPOT, o qual estaria auxiliando materialmente algumas pessoas para a prática de ilícitos, conforme consta na documentação em anexo;

Art. 3º - Designar a 1º SGT PM RG 14232 ROSÂNGELA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ASSIS do FAS/CESO, como Presidente das investigações referentes à presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 4º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 07 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 199/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17773 MARCELO ANTONIO ALVES NOGUEIRA do BPCHOQ:

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 25 de abril de 2011, envolvendo uma policial militar da CCS/QCG, a qual teria cometido agressões físicas e outras arbitrariedades as, Srª. Andréa do Socorro Sapeda Souza, e Milena Lopes Fonseca;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 200/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24233 ALBERTO JOSÉ REBELO NEVES do BPOT;

FATO: apurar as denúncias relatadas pelo Sr. Natalino Alessandro da Silva Nascimento, envolvendo uma policial militar da CCS/QCG, na época a disposição do Detran-PA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 207/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 1º SGT PM ANTÔNIO MEDEIROS FEITOSA do FAS/CESO;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 08 de maio de 2011, por volta das 22h, no Bairro do Jurunas - Belém-PA, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam sob o comando de um SGT, violado o domicílio da Srª Franciele Moraes Oliveira, causando danos ao imóvel e se apropriado de objetos no interior da residência, e ainda teriam a agredido fisicamente e ameaçado de morte;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 212/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 10402 MAURÍCIO FERREIRA FRANCO do RPMONT;

FATO: apurar os fatos relatados pelo Sr. José Reis de Souza Neto, envolvendo policiais militares da CCS, a disposição do Ministério Público, o qual teria agredido e ameaçado o referido senhor;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA PADS Nº 071/2011-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 24503 MILTON BRITO DA SILVA FILHO do BPCHOQUE, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 071/2011-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento, por ter passado a disposição da Força Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 24503 MILTON BRITO DA SILVA FILHO do BPCHOQUE pelo 3º SGT PM RG 17773 MARCELO ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA do BPCHOQUE, o qual fica designado como Encarregado do PADS de Portaria nº 071/2011-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 099/11 – SIND/CorCME, DE 21.JUN.11, da CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 099/2011 – CorCME, de 21/06/2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24455 RAIMUNDO NONATO RAMOS DE ALMEIDA do BPCHOQUE.

FATO: apurar as denúncias formuladas pelo Sr. Luiz Carlos Cardoso Pereira, de que um policial do BPOT, teria cometido agressões e outras arbitrariedades em desfavor do referido nacional, conforme relato no BOPM nº 258/2011.

OFENDIDO: Sr. LUIZ CARLOS CARDOSO PEREIRA.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com o parecer que chegou o sindicante, e concluir que não se apresenta nos autos qualquer evidência de crime de qualquer natureza ou transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 13083 ANTONIO CARLOS FARIAS DOS SANTOS pertencente BPOT, pois restou prejudicada a apuração devido o ofendido Sr. LUIZ CARLOS CARDOSO PEREIRA ter manifestado interesse em não dar mais continuidade no procedimento em desfavor do policial militar alvo da apuração, conforme Certidão acostada aos autos às fls.11-verso; portanto, não resta outra alternativa à Administração Militar que não seja o arquivamento dos presentes autos pelas razões explanadas ao norte.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 120/11, DE 11.AGO.11, da CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 120/2011 – CorCME, de 11/08/2011.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 31128 CLEIDERSON TORRES DA COSTA da CIOE.

FATO: apurar os fatos envolvendo os policiais militares da ROTAM, os quais teriam no dia 10 de abril de 2011, por volta das 16h30min, agredido fisicamente o nacional José Reinaldo Rodrigues Junior, conforme relato no BOPM nº 279/2011.

OFENDIDO: JOSÉ REINALDO RODRIGUES JUNIOR.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – ARQUIVAR os autos do procedimento, pois ficou prejudicada a apuração devido o falecimento do ofendido, Sr. JOSÉ REINALDO RODRIGUES JUNIOR, no curso da instrução conforme faz prova a Certidão de Óbito juntada às fls 16 dos autos; além de que a Guarnição da ROTAM sob o comando do TEN PM FREITAS ao abordar o referido cidadão em via pública constataram que o mesmo portava um documento falsificado da Guarda Municipal, tendo sido conduziu até a Central de Flagrantes de São Braz e autuado em flagrante delito pela autoridade policial por ter incorrido nas sanções punitivas do art. 297 do CPB(Falsificação de documento público) portanto, não resta outra alternativa à Administração Militar que não seja o arquivamento dos presentes autos pelas razões explanadas ao norte.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS Nº 062/2010-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 031/11 – CorCME, de 24 de novembro de 2011;

RESOLVE:

1. Não conhecer o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 32330 MÁRCIO DOS SANTOS CAMPELO da CCS/QCG, tendo em conta que quanto aos pressupostos recursais, não foi atendido o que pertine à tempestividade, nos termos do artigo 142 da lei de regência (CEDPM); haja vista que o pedido de reconsideração foi protocolizado na Corregedoria Geral, no dia 31/10/11; portanto, mais de trinta dias após a publicação do Aditamento ao Boletim Geral nº 181, 29/09/11, que é o termo inicial para contagem do prazo recursal; não tendo a defesa, mencionado ou comprovado se a cientificação do disciplinado, acerca sanção a ele imposta, deu-se em outra data, posterior à publicação do BG retro

mencionado, conforme prevê o Art. 146 do CEDPM; tornando latente a intempestividade do recurso; razão pela qual se mantém hígida a decisão administrativa recorrida.

2. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. JUNTAR o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

4. CIENTIFICAR o disciplinado acerca da sanção a ele imposta, já publicada no Aditamento ao BG nº 181, 29/09/11; cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, § 5º e Art. 145, § 1º e 2º do CEDPM. Providencie o CMT do 6º BPM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 021/2011-CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do 1º TEN QOPM HARLEY ALVES DA COSTA, através da Portaria nº 021/2011-IPM/CorCME, para apurar os fatos ocorridos no dia 05 de agosto de 2010, no Bairro do Jurunas, baseados nos relatos da Sra. MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO CASTRO, que acusa policiais militares da ROTAM, de haverem executado o filho da referida cidadã, Sr. HELISON THIAGO PINHEIRO CASTRO.

RESOLVO:

1. CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, haja vista que nos fatos apurados há indícios de crimes, porém com indicativo de excludente de ilicitude, tendo como causa o estrito cumprimento do dever legal, haja vista ter restado comprovado nos autos, através de Auto de Resistência à Prisão (fls. 67 a 70), lavrado pela Seccional Urbana da Cremação, sob o tomo de IPL nº 3/2010.000365-5; que assevera que a morte do Sr. HELISON THIAGO PINHEIRO CASTRO, ocorrida no dia 05 de agosto de 2010, no Bairro do Jurunas – Belém/PA, deu-se em razão de troca de tiros entre o citado cidadão infrator, que era foragido do sistema penal, e policiais civis, que tiveram apoio de policiais militares, organizando cerco para efetivar a detenção do mesmo; tendo o cidadão transgressor sido alvejado com disparo de arma de fogo, socorrido e posteriormente evoluiu à óbito (fls. 71 a 74).

2. JUNTAR a presente Homologação o autos do IPM. Providencie a CorCME;

3. SOLICITAR à AJG a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCME;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de novembro de 2011

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 030/2011, DE 21.JUN.11, DA CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio do 1º TEN PM LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA do BPCHOQUE, através da Portaria nº 030/2011 – CorCME, de 21 de junho de 2011, que teve por escopo apurar os fatos constantes do Ofício nº 003/11-1ªPJM e seus anexos;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de Portaria nº 030/2011 – CorCME, de 21/06/2011, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta do CB PM RG 24759 EDINO PEREIRA PALHETA da CCS/QCG; haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal que sustentassem a versão inicialmente apresentada pelo Sr. MURILO MELÉM OLIVA; mormente, em virtude de a suposta vítima haver declinado do interesse de dar prosseguimento à apuração em tela; esvaziando sobremaneira o arcabouço probatório, que poderia ensejar em resultado diverso à presente conclusão.

2 – SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

4 - REMETER a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 22 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 045/11-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 045/2011–CorCME, de 20.07.2011.

ENCARREGADO: TEN CEL PM HÉLIO LISBOA DA SILVA do CG.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM 818/10-REGISTROCORREG e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 045/2011–CorCME, de 20.07.2011, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal, que sustentassem a versão inicialmente apresentada pela Sra. MARIA NEINHA DO CARMO MELO, acerca de fatos ocorridos no dia 14.12.2010, por volta de 13:00h; mormente, em virtude de a referida cidadã, não mais ter sido localizada no endereço anteriormente fornecido, sendo o fato certificado pelo Encarregado do procedimento (fls. 17), prejudicando sobremaneira a substancialidade da apuração em tela. No mesmo sentido, restou comprovado nos autos, que a guarnição policial militar que a cidadã refere ter “invadido” sua residência, juntamente com o Delegado Éder Mauro, em verdade deu apoio à referida Autoridade Policial, na prisão de ISABEL

LIMA DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO DO CARMO MELO, este último filho da Sra. MARIA NEINHA, por tráfico de substâncias entorpecentes, conforme Flagrante de tombo Nº 491/2010.000297-3-DRFR (fls. 23 a 48).

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 051/11-CorCME/SUBST.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 051/2011–CorCME, de 22.06.2011/SUBST.

ENCARREGADO: 2º SGT PM WILLIAMS JOSÉ BATISTA SANTOS do BPCHOQUE.

FATO: apurar os fatos constantes na informação do Presidente da Missão Jovem;

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 051/2011–CorCME, de 22.06.2011/SUBST, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal, que individualizassem as condutas transgressoras, inicialmente relatadas pela Sra. RAIMUNDA CLÁUDIA SOARES FARIAS, acerca de fatos ocorridos no dia 09.02.2011, por volta de 14:30h; mormente, em virtude de ter restado comprovado nos autos, que a guarnição policial militar, que a cidadã refere ter “invasão” sua residência, em verdade realizava Operação “Saturação”, na área da Ocupação Mesbla, em Ananindeua/PA, em apoio à Polícia Civil (fls. 62 e 63) e foi autorizada pela Sra. RAIMUNDA (fls. 21), a verificar quanto à existência, ou não, de produtos ilícitos em galpão de sua propriedade.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ENCAMINHAR cópia da presente Homologação à Associação Jovens do Senhor, em atenção à documentação que originou a apuração. Providencie a CorCME;

4 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 104/11-CorCME/SUBST.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 104/2011–CorCME, de 04.10.2011/SUBST.

ENCARREGADO: 3º SGT PM SÔNIA RODRIGUES DE ARAÚJO do CFAP.

FATO: apurar os fatos dispostos no Ofício nº 977/11-CGPC/CCRM e seus anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de Portaria Nº 104/2011–CorCME, de 04.10.11/SUBST., de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal que sustentassem a versão inicialmente apresentada pela Sra. MARIA DA LUZ QUARESMA SOUSA; mormente em razão de a citada cidadã e a testemunha arrolada pela mesma, não terem se feito presentes às sessões da Sindicância e, posteriormente, respondido às solicitações de comparecimento, com informações de próprio punho, de que não mais possuíam interesse em dar prosseguimento à apuração em tela.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 126/11-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 126/2011–CorCME, de 11.08.2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RUTH CHRISTIAN BASTOS DE SOUSA do RPMONT.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM 112/11-REGISTRO/CORREG e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 126/2011–CorCME, de 11.08.2011, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal, que sustentassem a versão inicialmente apresentada pela Sra. ROSELENE ROCHA MENDES, acerca de fatos ocorridos no dia 29.06.2010, por volta de 13:45h; restando comprovado nos autos, que a guarnição policial militar que a cidadã supõe ter sido “contratada” pela CB PM RG 19637 LÉA MARA SOUZA DE OLIVEIRA, em verdade procedeu a levantamento velado, na área de circunscrição do 10º BPM, que culminou na prisão da Sra. ROSELENE, por tráfico de substâncias entorpecentes, conforme Flagrante de tombo Nº 255/2010.001779-0-DP/Icoaraci (fls. 45).

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 131/2010 – CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 131/2010 – CorCME.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 11274 ABRAHÃO BATISTA BEZERRA DE OLIVEIRA do RPMONT.

FATO: Investigar denúncias de agressão física.

INVESTIGADOS: Policiais Militares efetivados na ROTAM e no CIEPAS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar e concluir que nos autos não vislumbram-se indícios de crime bem como não há indícios de transgressão da disciplina por parte dos policiais militares: CB PM RG 23.399 SHARLEY ROBSON DOMINGOS MENDES MARQUES da ROTAM que no dia 29 de agosto de 2010 em ronda efetuou a apreensão de 02 (dois) adolescentes e detenção de um adulto acusados de assaltarem transeuntes que passavam pelo canal do Pirajá, no bairro da Pedreira, repassando posteriormente os menores infratores aos cuidados da CB PM RG 18.951 ODILEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, do CIEPAS, haja vista que um dos jovens, de iniciais M.J.B.S, embora tenha afirmado ao Sindicante ter sido agredido por policiais da ROTAM, perante a autoridade policial na Divisão de Atendimento ao Adolescente (DATA) relatara outra versão, a de que fora agredido por populares, não havendo comprovação testemunhal de que os policiais militares tenham participado do ato ilícito; Outrossim, o ofendido Ivan Alves Barros que na época dos

fatos era menor de idade, não foi localizado a fim de prestar esclarecimentos sobre as denúncias ao Encarregado da Sindicância.

2. Solicitar a AJG providências no sentido de que seja publicada a presente solução em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME.

3. Juntar a presente homologação a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 07 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876

Presidente da CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 048/2011-CORCME.

O TEN CEL QOPM HÉLIO LISBOA DA SILVA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 048/2011-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 1º TEN QOAPM JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2011. (NOTA PARA BG Nº 063/2011 – CorCME)

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DA SIND. Nº 144/2011-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RG 24503 MILTON BRITO DA SILVA FILHO do BPCHOQUE;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3º SGT PM RG 17773 MARCELO ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA do BPCHOQUE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 05 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DA PT. DE IPM Nº 020/2011 – CorCPE, de 09 DE DEZ 2011

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES da CIEPAS

2. OFENDIDO: R.M.B.S., 15 anos.

3. ACUSADOS: 3º SGT PM R/R RG 9634 JORGE TASSO CARVALHO DOS SANTOS;

4. ORIGEM: Mem. nº 1312/ 2011-CorCPC-DV, com seus anexos (OF nº 1075/2011-SVCCA e Autos de Inquérito Policial civil de tombo nº 239/2008.000093-1);

Belém, 09 de dezembro de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

RG 18344 – RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPE

RESENHA DA PORT. DE SIND. Nº 039/11 – CORCPE, DE 09 DEZ 2011.

1. ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 13542 TADEU MOTA CASTELO da CIEPAS;
2. ORIGEM: OF nº 1061/2011-OUV/SSP/PA(Protoc. Nº 05622010) e documentos anexos(Of nº 181/2010-CJ, Termo de Audiência de Apresentação do Adolescente R. S. C., Cópia de BOP de apresentação nº 00006/2010.006483-0, Cópia do BOP de apresentação nº 00274/2010.000602-5 e Cópia de Requisição de Exame de Lesão Corporal a ser realizado em R.S.C.;

3. INVESTIGADOS: Policiais Militares da CIEPAS.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, PA, 09 de dezembro de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

RG 18344 – Resp. p/ Presidência da CorCPE

RESENHA DA PORT. SIND. Nº 040/11 – CORCPE, DE 09 DEZ 2011.

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27344 MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO do BPOP;

2. ORIGEM: BOPM nº 821/2011 e BOP nº 00004/2011.016021-2 (Anexos do Mem nº 319/2011-SID/CorGeral);

3. INVESTIGADOS: SUB TEN PM RR RG 6922 MARULINO SIQUEIRA FERNANDES;

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 09 de dezembro de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

RG 18344 – Resp. p/ Presidência da CorCPE

RESENHA DA PORT. DE SIND. Nº 041/11 – CORCPE, DE 09 DEZ 2011.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO do BPOP;

2. ORIGEM: OF nº 1118-2011 Gab. Correg. PC - Termo de Declarações Prestado na DECRIF pelo SD ALEYCON WARLLEN - CIPTUR e BOP nº 00346-2011.000293-5, da DECRIF, Cópia da CI Militar e do Registro de arma de fogo do SD PM ALEYCON WARLLEM DE OLIVEIRA SILVA

3. INVESTIGADOS: SD PM RG 35045 Aleycon Warllem De Oliveira Silva, da CIPTur e IPC Amarildo Paranhos Palheta;

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 09 de dezembro de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

RG 18344 – Resp. p/ Presidência da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PT Nº 014/2011 – CORCPE, DE 21 OUT 2011-PUBLICADA EM ADT. BG Nº 198, DE 27 OUT 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 33500 MARCEL DE JESUS DUARTE

WANZELER da CIEPAS, não faz mais parte da circunscrição deste comando de policiamento especializado;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º TEN QOPM RG 33500 MARCEL DE JESUS DUARTE WANZELER da CIEPAS pelo 1º TEN QOPM RG 33458 ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA da CIEPAS, para exercer a função de encarregado do referido IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPE.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 036/2011 – CORCPE.

(Origem: Mem. 243/2011-SID/CorGERAL e seus anexos.)

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 3º SGT PM RG 19806 JANDER ROQUE BARATA do BPOP, encontra-se na função de motorista do Subcomandante Geral;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 3º SGT PM RG 19806 JANDER ROQUE BARATA do BPOP pelo 2º SGT PM RG 19060 GUILHERME VIEGAS DE GOES do BPGDA, para exercer a função de encarregado da referida Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PT Nº 005/2010 - CORCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Memorando nº 003/11 – CD-CorCPE, de 05 de dezembro de 2011, em que a CAP QOPM RG 24953 VÂNIA QUEIROZ, do BPGDA, Presidente do CD de Portaria nº 005/2011 - CorCPE, solicita sobrestamento dos trabalhos do CD acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2011 – CorCPE, no período de 03 DEZ à 11 DEZ 2011;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 036/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Of nº 05/11 – PADS/CORCPE, de 01 de dezembro de 2011, em que o 3º SGT PM RG JONILSON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO da CIPOE, encarregado do PADS de Portaria nº 036/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 036/2011 – PADS/CorCPE no período 01 DEZ11 a 23 DEZ 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM
Respondendo pela Presidência da CorCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Of. nº 04/11 – PADS/CorCPE, de 30 de novembro de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao 3º SGT PM RG 32738 JONILSON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO da CIPOE, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 036/2011/CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA P/ BG Nº 053/11 – CorCPE).

Belém-PA, 07 de dezembro de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM
Respondendo pela Presidência da CorCPE

RETIFICAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA CorCPE - REFERENTE AO PADS Nº. 031/2010 – CorCPRM.

ACUSADA: CB PM RG 25.867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE.

DEFENSOR: Dr. JAIME CARNEIRO COSTA – OAB/PA nº 7562

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR.

ASSUNTO: Solução de PADS/Sanção Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS Nº. 031/2010 – CorCPRM, de 31 MAR 11.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPRM, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR, por meio da Portaria nº 031/2010 – CorCPRM de 12 de fevereiro de 2010, com

escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte da CB PM RG 25.867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE, por ter, em tese, no dia 07 JAN 10, quando pertencia ao efetivo do 25º BPM, faltado o serviço de policiamento ostensivo para o qual estava escalada.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, entretanto, houve transgressão da disciplina policial militar por parte da CB PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE, por ter faltado o serviço de policiamento ostensivo, no dia 07JAN10 (1º turno), para a qual estava devidamente escalada, conforme documentos em anexo. Incurso, nos incisos VII, IX e XI do Art. 18, c/c os incisos XXVIII e L, do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM, (Lei Estadual nº 6.833/06). Transgressão Disciplinar de natureza GRAVE;

2 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que OS ANTECEDENTES DA TRANSGRESSORA não lhes são favoráveis, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar e que a mesma é reincidente em cometer a transgressão em tela; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, posto que não apresentou nenhuma documentação comprobatória de que na data de 07 de janeiro de 2010, justificasse sua impossibilidade de comparecer ao serviço; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que faltou o serviço e não apresentou qualquer documentação que justificasse a falta; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, tendo em vista que a transgressão gerou reais prejuízos ao serviço, posto que em faltas dessa natureza ocorreu a necessidade de remanejamento de outro policial militar para substituição no posto de serviço no lugar da transgressora. bem como pelo fato de que o Policial Militar, após ingressar na carreira, mediante concurso público, ao término do curso de formação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los, devendo servir de exemplo a seus pares e subordinados, o que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação, o que consequentemente afetaria os ditames da hierarquia e disciplina, pilares das Instituições Militares. Apresenta ATENUANTES do art. 35, inciso I, e AGRAVANTES do art. 36, incisos III e VIII. Não apresenta causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, devendo ser aplicado o quantum mínimo para as Transgressões Disciplinares de natureza GRAVE

3 – PUNIR a CB PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE, por ter faltado o serviço de policiamento ostensivo, no dia 07JAN10 (1º turno), para a qual estava devidamente escalada, conforme documentos em anexo. Incurso, nos incisos VII, IX e XI do Art. 18, c/c os incisos XXVIII e L, do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA, (Lei Ordinária nº 6.833/06). Transgressão Disciplinar de natureza "GRAVE". Fica PRESA POR 11 (ONZE) DIAS. PERMANECE NO COMPORTAMENTO "BOM", nos termos do Art. 69, inciso III, da Lei Estadual nº 6.833/06 - CEDPM ;

4 - CIENTIFICAR a CB PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do

prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta decisão, subscrito pela acusada, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comando da CIPOE;

5 - DEFINIR um local para o cumprimento da sanção administrativa imposta a CB PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE, atentando, contudo, para que se inicie o cumprimento da aludida sanção, após o prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Providencie o Comando da CIPOE;

6 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 050/10/CorCPRM e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

7 - PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

8 – REPUBLICAR por ter saído com incorreção.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPE

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA CorCPE - REFERENTE AO PADS Nº. 050/2011 – CorCPRM.

ACUSADA: CB PM RG 25.867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE.

DEFENSORA: Drª. ELOISA HELENA SEGTOGWICK DA SILVA – OAB/PA nº 6870

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30.321 MARLON SILVA NASCIMENTO do 21º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS/Sanção Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS Nº. 050/2011 – CorCPRM, de 31 MAR 11.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPRM, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30.321 MARLON SILVA NASCIMENTO do 21º BPM, por meio da Portaria nº 050/2011 – CorCPRM de 08 de novembro de 2010, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados a CB PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, visto que nos fatos investigados houve indícios de crime militar, bem como houve transgressão da disciplina policial militar por parte da CB PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE, por ter retido e sonegado as duas vias dos autos do PADS instaurado pela Portaria nº 030/2010 – CorCPRM, de 12 FEV 2010, conforme o BOPM nº 595/2010, parte s/nº - 2010, exarada pelo 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIETAS DE SOUSA do 25º BPM, quando as recebeu para proceder as alegações finais de defesa, devolvendo-as somente após exigência do presente Processo Administrativo. Havendo, portanto, Transgressão Disciplinar de natureza GRAVE. Incurso no Art. 37, incisos XXI, XXIV, XLV, c/c o Art. 18, incisos VII, IX, XI e XVIII, tudo da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA.

2 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor não lhes são favoráveis, uma vez que a mesma possui em seus assentos

funcionais 02(duas) repreensões, 01(uma) detenção, e 01(uma) prisão, contendo 01(um) elogio de bons serviços prestados. As causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, haja vista que, não apresentou documentação comprobatória que justificasse sua conduta, bem como as testemunhas elencadas pela mesma não ratificaram suas alegações. Destarte, realizou a conduta deliberadamente, fato este devidamente comprovado, por meio dos documentos juntados aos autos e demais provas testemunhais, sendo que não tomou qualquer providência administrativa no sentido de informar da impossibilidade de realizar (por motivos pessoais ou profissionais) a devolução do processo administrativo junto com as alegações finais de defesa no prazo de lei. A natureza dos fatos e atos que a envolvem não lhes são favoráveis, visto que somente efetuou a devolução dos autos do PADS de Portaria nº 030/2010 – CorCPRM, de 12 FEV 2010, por exigência do PADS de Portaria nº 050/2010 – CorCPRM. As consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, haja vista que, a Transgressão gerou reais prejuízos à Administração Militar, o Policial Militar, após ingressar na carreira, mediante concurso público, ao término do curso de formação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los, devendo servir de exemplo a seus pares e subordinados, o que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação, o que consequentemente afetaria os ditames da hierarquia e disciplina, pilares das Instituições Militares. Apresenta atenuantes do art. 35, incisos, I e II, e agravantes do art. 36, inciso VIII. Não apresenta causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, devendo ser aplicado o quantum mínimo para as Transgressões Disciplinares de natureza Grave;

3 – Punir a CB PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE, por ter retido e sonegado as duas vias dos autos do PADS instaurado pela Portaria nº 030/2010 – CorCPRM, de 12 FEV 2010, conforme o BOPM nº 595/2010, parte s/nº - 2010, exarada pelo 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIETAS DE SOUSA do 25º BPM, quando as recebeu para proceder as alegações finais de defesa, devolvendo-as somente mediante a exigência realizada através do presente Processo Administrativo Disciplinar, não apresentando justificativa plausível, que viesse a elidir sua conduta; Infringindo os Art. 37, incisos XXI, XXIV, XLV, c/c o Art. 18, incisos VII, IX, XI e XVIII, tudo da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PRESA por 11 (onze) dias. INGRESSA NO COMPORTAMENTO “BOM”;

4 - Cientificar CB PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comando da CIPOE;

5 - Definir um local para o cumprimento da sanção administrativa imposta a CB PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE, atentando, contudo, para que se inicie o cumprimento da aludida sanção, para o prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Providencie o Comando da CIPOE;

6 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 050/10/CorCPRM e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

7 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

8 – REPUBLICAR por ter saído com incorreção.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPE

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I**

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 091/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18577 ROSINETE MARIA SANTOS do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 03 NOV 11, agredido fisicamente o cidadão RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA, que estava em frente a sua residência bebendo vinho em companhia de um amigo;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 070/11-CorCPR-I de 03 NOV 11, Of. nº. 163/11-CorCPR-I de 03 NOV 11 e Laudo nº. 57978/2011 de 03 NOV 11;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 30 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 092/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES do GTO-I;

2. FATO: Apurar comunicação feita pelo MM. Juiz Titular da 6ª Vara Penal/Santarém, acerca da não apresentação do 3º SGT PM ITAMAR DOS SANTOS CARDOSO e 3º SGT PM FRANCISCO DENYS FREITAS NEVES ambos do 3º BPM, requisitados para prestar depoimento como testemunhas de acusação, culminando com a não realização da audiência de instrução e julgamento, referente ao processo nº. 0007390-94-2009.814.0051;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Of. nº. 0007390-94.2009;2535/11-SEC6VP/STM de 13 OUT 11, Termo de Audiência de Instrução e Julgamento no processo nº.2009.2002.989-7, Mem. nº. 521/11-CorCPR-I de 31 OUT 11, Memorando nº. 1035/2011-1ª Seção de 03 NOV 11 e Ofício nº. 112/2011-1ª Seção de 17 FEV 11;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 05 de dezembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 093/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18534 VANILCE MARIA BARBOSA VIANA do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 03 NOV 11, por volta das 22h, de serviço, agredido fisicamente o cidadão DANIEL JÚNIOR, às proximidades de sua residência, localizada no bairro São José Operário, e ainda, adentrado no interior daquela residência, sem autorização de quem de direito, a fim de efetuar a detenção do irmão do ofendido de prenome JONATHAN, causando desespero as pessoas ali presentes;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 071/11-CorCPR-I de 04 NOV 11, Ofício nº. 164/11-CorCPR-I de 04 NOV 11 e Laudo nº. 58213/2011 de 04 NOV 11;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 07 de dezembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 094 /11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 21047 SILVESTRE VASCONCELOS SILVA do 15º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º e 15º BPM, por terem, em tese, solicitado a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais ao Sr. BRENO GAMA DA SILVA, a fim de custear as despesas referentes ao envio da motocicleta marca Honda/NXR150 Bros ES, placa NSV 2321, cor preta, de propriedade do referido cidadão, a qual foi furtada neste município de Santarém e apreendida no município de Fordlândia/PA;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 082/11-CorCPR-I de 05 DEZ 11, cópia de Certificado de Registro de Veículo, do BOP N. 00168/2011.004847-4 de 07 DEZ 11, Ofício nº 177/11-CorCPR-I de 07 DEZ 11, 01 (uma) informação registrada no CIOP e 01 (um) CD-R;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 07 de dezembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 039/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e

ADITAMENTO AO BG Nº 228 – 15 DEZ 2011

considerando que o 2º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 039/11-CorCPR-I de 27 MAIO 11;

Considerando a necessidade de deslocamento até o Garimpo Rosa de Maio, a fim de ser reduzido a termo as declarações da testemunha OZANO VITO DOS SANTOS;

Considerando que o Sindicante encontrava-se em gozo do período de férias regulamentares, no período de férias regulamentares, no período de 10 OUT a 09 NOV, conforme Mem. nº 003/SIND de 03 OUT 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 039/11-CorCPR-I de 27 MAIO 11, no período de 07 OUT a 11 NOV 11, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 30 de novembro de 2011

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 039/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 039/11-CorCPR-I de 27 MAIO 11;

Considerando a necessidade de reduzir a termo as declarações da testemunha OZANO VITO DOS SANTOS, a qual ainda não foi localizada no Garimpo Rosa de Maio, bem como, de alguns deputados que encontram-se ausentes do município de Itaituba/PA, conforme Mem. nº. 005/ SIND de 24 NOV 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 039/11-CorCPR-I de 27 MAIO 11, no período de 24 NOV a 25 DEZ 11, a fim de sanar as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 30 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 055/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 18655 GETÚLIO SILVA TRAVASSOS do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 055/11-CorCPR-I de 04 AGO 11;

Considerando que a Ofendida na presente apuração, Srª. SUÉLEN SOARES TORRES, ainda encontra-se ausente deste município, sem previsão de retorno, conforme Mem. nº. 005/SIND de 21 NOV 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 055/11-CorCPR-I de 04 AGO 11, no período de 22 NOV a 25 DEZ 11, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 05 de dezembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 063/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 26476 JOSÉ RIBAMAR SILVA DE MOURA do GTO-I, foi designado Sindicante da Portaria nº. 063/10-CorCPR-I de 03 NOV 10;

Considerando que o Sindicante continua aguardando a remessa de Laudo Pericial do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, referente à cópia de 02 (dois) CD's para a Transcrição de Áudio, conforme Mem. nº 015/SIND de 01 DEZ 11.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 063/10-CorCPR-I de 03 NOV 10, no período de 1º a 31 DEZ 11, para que a pendência seja sanada, evitando prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 05 de dezembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 066/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 12236 RENATO PINTO SARAIVA do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 066/11-CorCPR-I de 22 SET 11;

Considerando que o Sindicante está sendo empregado no policiamento ostensivo, o qual foi intensificado no município de Itaituba/PA, face aos informes de possíveis assaltos a serem praticados naquele município, conforme Mem. Nº. 001/SIND de 24 NOV 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 066/11-CorCPR-I de 22 SET 11, no período de 24 NOV a 25 DEZ 11, a fim de que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 30 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 068/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 18572 MARIA LUCILENE SOUSA DIAS do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 068/11-CorCPR-I de 29 SET 11;

Considerando que a Sindicante encontra-se impossibilitada de dar continuidade a presente apuração, em virtude de estar resolvendo problemas particulares, necessitando de tempo para solucioná-los, conforme Mem. Nº. 001/SIND de 16 NOV 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 068/11-CorCPR-I de 29 SET 11, no período de 16 NOV a 31 DEZ 11 , a fim de que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 1º de dezembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 078/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23541 MARLOS JAMES SENA RODRIGUES do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 078/11-CorCPR-I de 20 OUT 11;

Considerando que o Graduado foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 032/11-3º BPM, a fim de apurar fatos de natureza grave envolvendo Policiais Militares destacados no município de Alenquer/PA, os quais tiveram prisão preventiva decretada, carecendo de urgência na referida apuração, conforme Mem. Nº. 002-SIND de 02 DEZ 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 078/11-CorCPR-I de 20 OUT 11, no período de 03 a 18 DEZ 11 , até que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 07 de dezembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 008/10 - CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I, por intermédio do CAP QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA do CPR-I, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria nº 008/10-CorCPR-I, de 22 NOV 10, com o escopo de apurar prática de conduta irregular imputada a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 15º BPM, por terem, em tese, no dia 12 SET 10, por volta de 21h, durante abordagem realizada no Sr. MOISÉS DA SILVA TAVARES em via pública, no

município de Itaituba/PA, agredido fisicamente o sobredito cidadão, com socos e pontapés, provocando-lhe hematoma abaixo do olho esquerdo e posteriormente apresentaram o Ofendido na DEPOL local, onde ficou detido até às 09h do dia seguinte.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Encarregado do IPM de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte dos integrantes da Guarnição PM do 15º BPM que atenderam a ocorrência envolvendo o ofendido, uma vez que se depreende dos autos que os policiais militares investigados adotaram as formalidades legais referentes à detenção do Sr. MOISÉS DA SILVA TAVARES, confeccionando Boletim de Ocorrência no qual consta que o denunciante não apresentava hematomas e escoriações, sendo tal documento subscrito pela Policial Civil que estava de plantão e recebeu o ofendido no ato da apresentação na DEPOL (Fl. 101). Quanto as lesões corporais constantes no Laudo de Exame de Corpo de Delito, realizado no denunciante dois dias após o ocorrido (Fl. 012), o conjunto probatório coligido durante a apuração é insuficiente para atribuir aos investigados a autoria das lesões, posto que o ofendido não apresentou testemunhas que confirmassem qualquer arbitrariedade na conduta dos policiais militares;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;
3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;
4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 30 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094

Presidente da CorCPR-I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 039/2011-CORCPR III.

O 2º TEN QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 3º SGT PM RG 21773 AMADEU ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO do 5º BPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 09 de dezembro de 2011. (NOTA PARA BG Nº 042/2011 – CorCPR III)

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORT. Nº 012/11 – CorCPR IV.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 10086 ANTÔNIO MOISÉS DA COSTA ANDRADE do 13º BPM.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 21491 GILBERTO CORRÊA DA SILVA do 13º BPM.

DEFENSOR: CAP QOPM RG 27012 CESAR GOMES MAGNO do 13º BPM

VÍTIMA: SD PM PATRICIA SOUSA GARCIA, do 13º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria nº 012/11-CorCPR IV, com o objetivo de apurar a conduta do acusado, o qual teria cometido assédios contra a vítima, quando exercia a função de Comandante do DPM de Novo Repartimento, sendo a vítima lotada na mesma UPM. Que o acusado teria usado de sua autoridade de Comandante para manter contato físico excessivo com a vítima, como aperto nos ombros, braços, pernas e orelhas, causando desconforto à vítima que teria mostrado sua reprovação em relação ao comportamento do acusado.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do presente PADS, de que não houve indícios de crime por parte do acusado, tendo em vista não ter sido comprovado nos presentes autos que o acusado teria cometido assédio contra a SD PM PATRÍCIA SOUSA GARCIA, a qual era lotada no DPM de Novo Repartimento, onde o acusado era o Comandante, ficando evidenciado uma certa demasia nos contatos físicos por parte do acusado em relação à vítima, porém tais contatos não caracterizam qualquer tipo de conduta antijurídica, pois não ficou caracterizado o constrangimento com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual.

2 – Concordar que houve o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do acusado, tendo em vista ter ficado evidenciado nos presentes autos que o comportamento e atitudes do mesmo para com a SD PM PATRÍCIA SOUSA GARCIA, foram inconvenientes e desnecessários para o andamento das atividades diárias de policiamento e serviços administrativos, atribuídas à referida Policial Militar a ponto de causar mal estar e desconforto a mesma, além de resultar em comentários por parte de Policiais Militares pertencentes ao DPM comandado pelo acusado.

3 - DOSIMETRIA: preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se:

Os Antecedentes do transgressor: São-lhes favoráveis, tendo em vista que o acusado possui vinte e um elogios em suas alterações, não possuindo punições disciplinares, tendo em vista que as punições que o mesmo possuía, foram canceladas conforme fez público o BG nº 046 de 11 de março de 2004. As Causas que determinaram a Transgressão: Não lhes são favoráveis, pois o acusado como Comandante do DPM de Novo Repartimento, teria que ser um exemplo positivo de comportamento, evitando atitudes e comportamentos que colocassem em dúvida suas intenções em relação à ofendida. A Natureza dos Fatos e Atos que a Envolveram: não favorecem ao acusado, pois o acusado à época dos fatos exercia a função de Comandante da ofendida, fato que de certa forma impedia que a ofendida fosse mais contundente ao reprovar as atitudes do acusado, causando uma situação extremamente desconfortável à ofendida, a ponto da mesma chegar a comunicar por escrito aos seus superiores que as atitudes do acusado estavam lhe causando desconforto. As Consequências que dela possam Advir: São-lhes favoráveis, pois a transgressão cometida pelo acusado, limitou-se ao âmbito interno da Corporação, não afetando assim a imagem da Corporação perante a sociedade, além não ter causado maiores transtornos à administração Policial Militar, tendo o acusado infringido os itens V, XIII e XXXI do Art. 18, da lei 6833 de 13 de fevereiro de 2006(código de ética e disciplina da PMPA), Com atenuantes dos itens I e II do Art. 35 e

Agravantes dos itens II, V, e VI do Art. 36 tudo do CEDPM. Transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE.

4 - Punir o 2º SGT PM RG 10086 ANTÔNIO MOISÉS DA COSTA ANDRADE do 13º BPM, com REPRESSÃO, tendo em vista o que foi apurado nos Autos do presente PADS, restando provado nos Autos que o acusado teve comportamentos inconvenientes e desnecessários em relação ao trato com a SD PM PATRICIA SOUSA GARCIA, durante o andamento das atividades exercidas pela referida Policial Militar no DPM de Novo Repartimento, causando uma situação desconfortável à ofendida, a qual se queixou do excesso de contato físico que o acusado vinha mantendo com a mesma.

5 – A presente punição deverá ser cumprida em local determinado pelo CMT do 13º BPM. Que seja dada ciência ao Comando do 13º BPM e ao referido Policial Militar, verificando-se a correta contagem do prazo recursal. Providencie a Cor CPR IV;

6 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

7 – Arquivar os Autos do referido PADS no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 06 de dezembro de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**
RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 021/2011–CorCPR VI;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15204 ROSIVALDO FERREIRA LEITE da 9ª CIPM;

ACUSADO: CB PM RG 21473 AMURI SILVA VIEIRA da 9ª CIPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 24 de novembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 060/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: CAP PM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA do 19º BPM.

OBJETO: Fatos contidos no Ofício nº 619/2011 – MP/2ª PJ;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 28 de novembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 008/2011–CorCPR VI

REF.: Portaria de PADS nº 017/2011-CorCPR VI, de 27 de setembro de 2011;

PRAÇA SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RG 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA do 19º BPM;

PRAÇA SUBSTITUTO: 1º SGT PM RG 12351 ALONSO FERREIRA CÂNCIO do 19º BPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 05 dezembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 009/2011–CorCPR V

REF.: Portaria de Sindicância nº 029/2011-CorCPR VI, de 07 de julho de 2011;

PRAÇA SUBSTITUÍDO: 1º SGT PM RG 16267 ANDREA ALVES DA SIVA da 10ª CIPM;

PRAÇA SUBSTITUTO: 3º SGT PM RG 24679 IRANILSON CORREA DA SILVA da 10ª CIPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 05 de dezembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 014/2011 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 014/2011-CorCPR-VI de 30 de agosto de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 166 de 08 de setembro de 2011, o qual teve como Presidente o 3º SGT PM RG 13570 JOSE MARIA BRASIL DA CONCEIÇÃO da 9ª CIPM, designado para apurar indícios de cometimento de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 33300 OSMAR DA SILVA PESSOA JUNIOR pertencente ao efetivo da 9ª CIPM, por ter, em tese, no dia 02 de julho de 2010, por volta de 16h, em uma residência na Rua Comandante Assis, bairro Centro, município de Castanhal - PA, agredido verbalmente, com palavras de baixo calão, os cidadãos GEOVANE DA COSTA LOPES e ANTONIO CHUMBER MAGALHÃES, sob a alegação de que ambos estariam olhando para sua esposa e tecendo comentários, tendo em ato contínuo apanhado dentro de seu veículo uma arma de fogo, com a qual teria ameaçado os referidos nacionais, mostrando o referido armamento de forma ostensiva.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que os fatos apurados não apresentam indícios de prática de crime, nem de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 33300 OSMAR DA SILVA PESSOA JUNIOR, em razão da inexistência de provas substanciais, carreadas para o conjunto probatório dos autos que corroborem as denúncias, objetos de apuração, em sede de processo administrativo disciplinar, tanto que se verificam

divergências entre as declarações do suposto ofendido, Sr. GEOVANE DA COSTA, fls. 21 e 22, e da testemunha AILTON FERNANDO SILVA MOURA, fls. 29 e 30, em relação às circunstâncias dos fatos, bem como consta dos autos declarações de testemunhas que negam o cometimento de conduta tipificada como transgressão disciplinar por parte do ora acusado.

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Arquivar os autos do PADS com esta Decisão publicada, no cartório da Comissão de Correição do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 30 de novembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PT Nº 015/11 – CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 015/2011-CorCPR VI de 30 de agosto de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 166 de 08 SET 11, a qual teve como Presidente o CAP PM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA do 19º BPM, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte dos policiais militares SD PM RG 37198 HELIO MARCOS DA SILVA FRANÇA e SD PM RG 37191 CLEISON ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA ambos do 19º BPM de Paragominas/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir que de fato o conjunto probante juntado aos autos do PADS não permite a comprovação de prática de transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados SD's H. MARCOS e OLIVEIRA, face estar bem consubstanciado no processo administrativo que os acusados, de serviço em uma barreira policial no dia 19 de agosto de 2011, por conta da Feira Agropecuária que estava sendo realizada em Paragominas/PA, por volta de 21h40min, ao abordarem o veículo tipo caminhonete S-10 EXECUTIVE cabine dupla, de cor branca, placa NSG – 8100, onde estavam o proprietário do veículo Sr. CAMERINO, sua sobrinha THAYANNE, sua companheira EDILENE e seu filho adolescente KALIL, e constatarem que a condutora, Sra. EDILENE, não possuía CNH, a mesma, cf. declara às fls. 39, por ter entendido que estaria sendo liberada pelos policiais, resolveu sair com o carro do local da abordagem, fato que foi interpretado, e ressaltado de forma correta pelos acusados, como uma tentativa de fuga do local da infração, e motivou a perseguição e nova abordagem, desta vez mais enérgica do veículo e seus ocupantes, que contrariados por entenderem que estariam nos seus direitos e sendo vítimas de abuso policial, passaram a contestar verbalmente a ação policial, conduta esta que evoluiu ao ponto de uma das ocupantes do veículo, a Sra. THAYANNE, intervir fisicamente na ação, e quando lhe foi dada voz de prisão por um dos acusados, o SD H. MARCOS, a mesma passou a resistir à prisão, sendo necessário o uso de força e algemas para contê-la.

2. Verifica-se ainda nos autos, que toda a ação policial foi repassada pelos acusados a oficiais que também estavam de serviço por conta da Feira Agropecuária, tendo inclusive o CAP EDMAR se deslocado para o local da ocorrência, decidindo em seguida encaminhar as partes para a DEPOL, onde os ocupantes do veículo, Sr. CAMERINO SANTOS CUNHA, e as Sra's. THAYANNE SANTOS CUNHA e EDILENE SILVA FEITOSA foram indiciados em TCO pelo

crime de desacato, e os SD's H. MARCOS e OLIVEIRA indiciados em outro TCO pelo crime de lesão corporal contra THAYANNE, os quais já se encontram em tramitação na 3ª Vara Penal de Paragominas/PA.

3. Com relação às fotografias juntadas às fls. 08 a 12 dos autos do PADS, entregues na CorCPR-VI como sendo provas das lesões verificadas no corpo de THAYANNE SANTOS CUNHA por conta da ocorrência acima narrada, mesmo comprovando a materialidade de lesões, por outro lado não são suficientes por si só para imputar responsabilidade administrativa por prática de transgressão disciplinar por parte dos dois acusados, visto que por todo o exposto até aqui, capitaneado pelos autos do PADS, leva-se a concluir que tais lesões só poderiam ter sido frutos da resistência física à prisão provocada por THAYANNE, e não frutos de ação desmotivada, gratuita e abusiva dos acusados. Trata-se, *in casu*, de inexistência de transgressão disciplinar por reconhecimento de causa de justificação prevista no inciso II c/c parágrafo único do Art. 34 da Lei Estadual nº 6833/06 (CEDPM).

4. Que deixo de manifestar-me quanto a possíveis indícios de crime praticados pelas partes envolvidas nos fatos envolvendo a presente apuração, por já terem sido objeto de TCO's que originaram os processos judiciais de nº 0003465-50.2011.814.0039, em que figuram como autores THAYANNE SANTOS CUNHA, EDILENE SILVA FEITOSA e CARMERINO SANTOS CUNHA; e de nº 0003464-65.2011.814.0039, em que figuram como autores os dois policiais militares acusados no PADS.

5. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

6. Juntar a presente Decisão Administrativa, devidamente publicada, aos autos do referido processo, arquivando em seguida as duas vias do PADS no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 29 de novembro de 2011.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 036/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 036/2011-CorCPR VI de 16 de agosto de 2011, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 15033 PAULO GUILHERME SOARES DE FREITAS do 19º BPM, publicado no Aditamento ao Boletim Geral de Nº 157 de 25 de agosto de 2011, a fim de apurar as declarações prestadas pela cidadã ANA PEREIRA LIMA, de que no dia 20 de junho de 2010, por volta de 02h30min, ao se encontrar em sua residência, ficou sabendo que seu filho estava brigando em frente ao clube Ponto da Viola, no bairro Jaderlândia, em Paragominas, tendo se dirigido ao local, onde presenciou seu filho de nome ADAILTON, detido e algemado em uma viatura da polícia Militar, ocasião em que tentou acalmá-lo, porém, neste momento foi agredida com um tapa por um policial, o qual ainda apontou a arma em direção de sua cabeça. Que após se identificar como mãe do detido, acompanhou o mesmo na viatura até à Seccional de Polícia Civil, onde um policial civil agrediu e agrediu fisicamente seu filho e a denunciante, na presença dos policiais militares.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão do Encarregado, em razão da análise das provas carreadas para os autos, permitir vislumbrar a existência de indícios de prática de crime e de transgressão da disciplina por parte dos policiais militares CB PM RG 27677 WALMIR PEREIRA DE LIMA, CB PM RG 21602 JUVENAL OLIVEIRA e SD PM RG 35043 RAFAEL SILVA DOS SANTOS pertencentes ao efetivo do 19º BPM, em razão de constar nos autos provas testemunhais em consonância com provas periciais, do tipo exame de corpo de delito, que permitem indicar que houve excesso no uso da força, durante o atendimento de uma ocorrência policial, no dia 20 de junho de 2010, por volta de 02h30min, em frente ao clube Ponto da Viola, no bairro do Jaderlândia, município de Paragominas, em que houve a detenção do nacional ADAILTON PEREIRA LIMA, não obstante o mesmo ter oferecido resistência ao ser abordado pela guarnição da PM, sendo em seguida conduzido para a Seccional de Polícia Civil, onde os citados policiais militares presenciaram o mesmo ser agredido fisicamente, mesmo estando ainda sob a custódia da força pública militar estadual, bem como também a sua genitora, Sra. ANA PEREIRA DE LIMA, e sua irmã ROZIANE PEREIRA, pelo Investigador de Polícia Civil, de nome PAULO ROBERTO DO GUERREIRO, deixando de proceder no sentido de impedir tal conduta ou comunicar o fato a autoridade competente para a adoção de medidas cabíveis.

2. Há indícios de prática de crime por parte do Investigador de Polícia Civil PAULO ROBERTO DO GUERREIRO lotado na 13ª Seccional de Polícia Civil, em Paragominas, em razão de entender, consoante as provas constantes dos autos, ser o autor de lesões corporais nos cidadãos ADAILTON PEREIRA LIMA, conforme provas testemunhais, ANA PEREIRA DE LIMA e ROZIANE LIMA, conforme provas testemunhais e periciais, não obstante os mesmos terem oferecido resistência e interferido na ação policial, fato objeto de apuração por parte da Corregedoria de Polícia Civil em Paragominas.

3. Há indícios de prática de crimes praticados por parte dos nacionais ADAILTON PEREIRA DE LIMA, ANA PEREIRA DE LIMA e ROZIANE LIMA, por ter, o primeiro, oferecido resistência ao ser detido por policiais militares e ao ser apresentado na Seccional de Polícia Civil, tanto que consta nos autos exame de corpo de delito, feito no policial militar CB PM WALMIR PEREIRA LIMA e no IPC PAULO ROBERTO DO GUERREIRO, e em relação às demais, por terem interferido no cumprimento do dever legal dos agentes públicos de segurança, fato objeto de instrução processual na Justiça Pública Estadual em Paragominas.

4. Remeter a presente Solução para Corregedoria Geral a fim de ser publicada em Aditamento ao Boletim geral da PMPA. Providencie a CorCPR VI.

5. Remeter a 1ª via dos autos com a Solução para a Justiça Militar Estadual, em cumprimento ao previsto nos art. 23 e 28 do CPPM. Providencie a CorCPR VI.

6. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte dos policiais militares CB PM RG 27677 WALMIR PEREIRA DE LIMA, CB PM RG 21602 JUVENAL OLIVEIRA e SD PM RG 35043 RAFAEL SILVA DOS SANTOS pertencentes ao efetivo do 19º BPM, em face dos fatos descritos no item 01 da presente Solução. Providencie a CorCPR VI;

7. Juntar a presente Solução à 2ª via do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 30 de novembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 017/11-Cor CPR VII, 12 de dezembro de 2011;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24750 JON ELDER PEREIRA TELES do 11º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 21912 ANTÔNIO WAGNER GOMES DE FARIAS do 11º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244
Presidente da CorCPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 014/11/SIND – Cor CPR VII, de 09 de dezembro de 2011.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30.351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA da 5ª CIPM.

ACUSADA: SD PM RG 31.296 JANETH DO SOCORRO PINHEIRO da 5ª CIPM.

OBJETO: Apurar denúncia de que a SD PM RG 31.296 JANETH DO SOCORRO PINHEIRO, da 5ª CIPM, teria em tese, praticado falso testemunho em instrução criminal que apura um homicídio praticado na cidade de Bragança-PA, no dia 27 de dezembro de 2010, sendo vítima o nacional Roberto Alves Braga Júnior, bem como estaria recebendo quantias em dinheiro do nacional Roberto Braga, genitor da vítima do homicídio acima mencionado e ainda apurar a situação patrimonial da acusada, que seria acima do padrão normal para a função que ocupa.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16244
Presidente da CorCPR VII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 058/11- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID RÊGO DA SILVA do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 058/2011- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude da vítima encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 058/11- SIND/CorCPR-VIII, de 17 de Novembro a 17 de Dezembro de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em Adit. ao BG.

Altamira/PA, 24 de Novembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 088/11- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 12207 CLÁUDIO MANOEL RODRIGUES DA COSTA do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 088/2011- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude da necessidade do encarregado em ausentar-se deste município a fim de atender a chamado da justiça na capital do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 088/11– SIND/CorCPR-VIII, de 28 de Novembro a 03 de Dezembro de 2011.

Art. 2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em Adit. ao BG.
Altamira/PA, 28 de Novembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DO PADS Nº 006/11 - CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 006/2011- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º - DESSOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 006/11– PADS/CorCPR-VIII, a contar de 28 de Novembro de 2011.

Art. 2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em Adit. ao BG.
Belém/PA, 28 de Novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORT. DE DESSOBRESTAMENTO DA SIND Nº 012/2011 - CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 23712 RAIMUNDO ALVES DE SOUSA do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 012/2011– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º - DESSOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 012/2011–SIND/CorCPR-VIII , a contar de 29 Novembro de 2011.

Art. 2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em Adit. ao BG.
Altamira/PA, 29 de Novembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 07 (sete) dias de prorrogação de prazo suplementar com base no Art. 110 da Lei 6.833/06 ao CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, Encarregado do PADS de Portaria nº 011/2011-PADS/CorCPR-VIII, a fim de estender todos os ditames da instrução processual.

Altamira-PA, 22 de Novembro de 2011. (NOTA PARA BG Nº 016/2011 – CorCPR-VIII)

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 07 (sete) dias de prorrogação de prazo suplementar com base no Art. 110 da Lei 6.833/06 ao 3º SGT PM RG 14925 HELDO CAMPOS AMARAL, Encarregado da Portaria nº 072/2011-SIND/CorCPR-VIII, de 21 de Novembro de 2011, a fim de estender todos os ditames da instrução processual. (NOTA PARA BG Nº 017/2011 – CorCPR-VIII)

Altamira-PA, 21 de Novembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 20(vinte) dias de prorrogação de prazo complementar com base no art. 20, § 1º da lei 1.002/69 ao CAP QOPM RG 27021 SÍLVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO, encarregado do IPM de Portaria nº 005/2011–IPM/CorCPR-VIII, a fim de cumprir diligências indispensáveis para elucidações dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 018/2011 – CorCPR-VIII)

Altamira-PA, 10 de Novembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX

RESENHA DA PT. DE SIND. nº 041/2011 – CorCPR IX, 01 DEZ 2011.

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18489 DAMIÃO DO LIVRAMENTO L. DE AZEVEDO, da 3ª CIPM/Abaetetuba;
2. OFENDIDO: SR. MANOEL DA CONCEIÇÃO SILVA SOARES, ;
3. ORIGEM: Termo de Declarações do Ofendido junto a DECRIF;

4. OBJETO: com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado feito pelo ofendido, o qual denuncia abuso de autoridade por parte de policiais militares pertencentes a 3ª CIPM, de fato ocorrido no dia 13 OUT 2011, por volta das 16h00, enquanto pescava com sua embarcação;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORT. DE SIND. Nº 042/2011 – CORCPR IX, 01 DEZ 2011.

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18474 CHARLES DOS REIS SILVA da 3ª CIPM;

2. OFENDIDO: JOSÉ CARLOS SENA FERREIRA;

3. ORIGEM: BOPM 745/2011-CORREG;

4. OBJETO: dois cabos da 3ª CIPM, teriam planejado forjar flagrante de tráfico de drogas em desfavor do denunciante JOSÉ CARLOS SENA FERREIRA, na cidade de Abaetetuba/PA, no dia 21/09/2011;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORT. DE SIND. Nº 043/2011 – CORCPR IX, 01 DEZ 2011.

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM 13.065 MARCELINO DE OLIVEIRA PINHEIRO da 3ª CIPM;

2. OFENDIDO: adolescente H. P. L.;

3. ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba (Of. 186, de 28/11/11);

4. OBJETO: policiais militares do policiamento TÁTICO da 3ª CIPM, teriam submetido o Ofendido a uma sessão de espancamentos, na cidade de Abaetetuba/PA, no dia 28/11/2011;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND Nº 037/2011– CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. Nº 001/2011 – SIND, o qual informa da falta de subsídios para apuração dos fatos (inexistência de vítimas e de possíveis acusados).

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria de SIND nº 037/2011-CorCPR IX;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPR IX.

Barcarena- PA, 06 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 003 / 2011-CorCPR IX

ACUSADO: SD PM RG 36889 FRANSUEL FERREIRA PIRES da 4ª CIPM/Cametá.

DEFENSOR: EUDE LUÍS FERREIRA SOBRINHO – OAB/PA 11229

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24921 ANTONIO MORAES MAC-DOVELL do 21º BPM.

DOCUMENTO ORIGEM: apuração preliminar administrativa do 25º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, por haver sido acusado e processado nos termos da portaria de PADS 003/11-CorCPR IX;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, e concluir que há transgressão disciplinar na conduta do SD PM RG 36889 FRANSUEL FERREIRA PIRES da 4ª CIPM/Cametá, nos termos que se seguem;

2. Exposição da transgressão: no dia 29 de agosto de 2010, por volta das 23h40, no município de Belém, a paisana e conduzindo uma motocicleta, em visível descontrole emocional, abordou e aplicou desnecessariamente um soco no ouvido esquerdo do Sr. FÁBIO AQUINO DA SILVA, durante uma abordagem.

3. Dosimetria: Com base nos arts. 32 a 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES do acusado são irrelevantes, pois não há elogios ou punições registradas. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois se trata de descontrole emocional em abordagem policial após ter um colega seu sido assaltado, o que não pode ser tolerado de um policial militar; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: não são favoráveis, agressão a integridade física de outrem. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: não são relevantes, pois a ação agressora, além de leve, foi logo contida pela guarnição policial militar efetivamente de serviço, impedindo má impressão e resgatando a imagem defensora da Corporação. Presente a ATENUANTE do art. 35, incisos I e IV; e AGRAVANTES do art. 36, incisos X. Não há causa de justificação (art. 34). Tudo da Lei nº 6.833/06;

4. Dispositivo: Com sua conduta incorreu nas infrações dos incisos de nº II do art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833/2006. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “MÉDIA”;

5. Punir com de 11 (onze) dias de PRISÃO disciplinar domiciliar o SD PM RG 36889 FRANSUEL FERREIRA PIRES da 4ª CIPM, sem prejuízo do serviço. Providencie o Comando da 4ª CIPM, informando esta Comissão o cumprimento para juntada aos autos do processo;

6. Juntar aos autos e Solicitar a publicação da presente decisão em BG da PMPA. Barcarena/PA, 01 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 010 / 2011-CorCPR IX

Da Sindicância presidida pelo 2º TEN QOPM RG 35486 ILDSO AFONSO MORAES DE CARVALHO da 3ª CIPM, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que não há materialidade de crime ou transgressão disciplinar a atribuir aos militares do DPM de Igarapé-Miri. Os representantes das entidades citadas negaram a legitimidade das denúncias encaminhadas a esta Corporação, acrescentando que desconhecem a existência da “Associação organizada de Igarapé-Miri”, muito menos seu presidente identificado apenas em uma rubrica no documento origem, sem indicação de nome, endereço ou telefone que pudesse ser contatado, resultando, por falta de outra alternativa, em arquivamento da presente investigação que se demonstrou deserta de qualquer prova do denunciado;

Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 05 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA nº 033 / 11 - CorCPR IX

Sindicados: CB PM RG 25462 LUIZ GUILHERME MENEZES DA SILVA e SD PM RG 37.162 JOZIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA ambos do 14º BPM.

Assunto: Insuficiência de Provas - Arquivamento.

Documento Origem: BOPM nº 044/2011-CorCPR IX e anexos.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 18177 JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS VIANA do 14º BPM, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

1. Concordar em parte da conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que nos fatos apurados restou prejudicada a individualização das condutas, uma vez que os ofendidos Srª ANDREA DA SILVA VIANA, responsável pelo adolescente de iniciais A.S.V, 14 anos, o qual teria sido agredido fisicamente e atingido em sua perna esquerda pro munição de borracha proveniente de uma escopeta cal 12 e TEREZINHA DE JESUS LOBATO DE SOUZA, por A.S.L, 17 anos e G.L.S, 14 anos, os quais teriam sido agredidos fisicamente pelos acusados, não ofereceram meios de provas suficientes para a elucidação dos fatos, pois, segundo certidões anexadas aos autos(fls. 47 e 48), as mesmas por falta de interesse, desistem de continuar com as denúncias imputadas aos acusados, não colaborando com as investigações, ficando as acusações carentes de provas, não restando outra linha de apuração ao Encarregado;

2. Arquivar os autos da presente Sindicância em Cartório.

Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao BG;

Barcarena (PA), 09 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 025/2011- CorCPR XI, de 12 DEZ 2011;

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35469 DIEGO LIMA BRASIL do 8º BPM,

SINDICADOS: Policiais Militares do Município de Muaná pertencentes ao 8º BPM.

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Disque - Denúncia de Nº 286059 e encaminhado através de Dossiê nº 60304, de irregularidades, cometidas por Policiais Militares pertencentes ao Município de Muaná, há mais de um ano;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG Nº 228 – 15 DEZ 2011

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

ASSINA:

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA** FONSECA - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL